

Boa Vista do Ingra – RS, 18 de junho de 2024.

Parecer Técnico Jurídico nº 111/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2024

**AQUISIÇÃO DE ITENS E MATERIAIS PAR SUBSTITUIÇÃO E CONCERTO DOS INSTRUMENTOS  
MUSICAIS DO PROJETO DE MÚSICA DO CRAS**

**DAS CONSIDERAÇÕES NECESSÁRIAS:**

Parecer Jurídico/opinativo

Interessados Setor de Assessoria de compras e contratações do Município de Boa Vista do Ingra (RS).

Consulta-nos o Setor de Assessoria de compra e contratações, visando obter resposta a questão jurídica relacionada ao Processo Administrativo de Compras e Serviços nº 014/2024.

Após a análise da documentação anexa ao expediente, verifica-se que o procedimento licitatório a ser adotado, pelos valores expressos, é a do inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021:

**Da Dispensa de Licitação**

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Lembramos outrossim, que os limites das dispensas de licitação a que se referem os incisos I e II do artigo 75, cujos valores para o exercício de 2024 impreterivelmente devem ser inferiores a importância de R\$ 119.812,02 e R\$ 59.906,02, respectivamente.

Por todo o exposto, entendo que a despesa acima descrita, deverá seguir o rito da dispensa de licitação, na forma do inciso II do Art. 75 da Lei nº 14.133/2021, emitindo por sua vez parecer favorável ao presente processo licitatório.

JULIO CEZAR STEFANELLO Assinado de forma digital por JULIO  
CEZAR STEFANELLO FACCO:33167630078  
FACCO:33167630078 Dados: 2024.06.24 15:50:53 -03'00'

JULIO CEZAR STEFANELLO FACCO

Assessor Jurídico – Setor de Licitações

Advogado – OAB/RS nº 41.518